



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fone (019) 879-1777

LEI Nº 799, de 26 de março de 1999.
(Atualiza os subsídios dos Agentes Políticos de Monte Mor)

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º - Ficam majorados em 05% (cinco por cento) os subsídios fixados pelas Leis nºs 778 e 779 de 17 de novembro de 1998.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 1º de março de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 26 de março de 1999.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete - designado para responder pelo
expediente da Secretaria Municipal da Administração